



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



INDICAÇÃO Nº 543 / 2018

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho que envie Projeto do Executivo para Institucionalizar no Estado da Paraíba, a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade.

Com fulcro no parágrafo I do art. 111 do Regimento Interno desta Casa, encaminho através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, que envie Projeto do Executivo institucionalizando, criando no Estado da Paraíba, a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, para qual, sugerimos em anexo, conjunto de normas, ou seja, minuta de projeto de lei objetivando contribuir com a elaboração da mesma.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho: Na qualidade de representante do povo paraibano na Assembleia Legislativa, dirijo-me a Vossa Excelência para, respeitosamente, apresentar, nos termos que seguem a presente Indicação.

4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



Os índices de criminalidade, que incluem, casos de homicídios, estupros, latrocínios, roubos e furtos vêm aumentando mês a mês, principalmente nas áreas mais vulneráveis.

No que se refere a estupro, no Estado da Paraíba vem sendo registrado um por dia no ano de 2016, segundo os dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Durante o ano, foram registrados 376 casos, sendo o pior índice em oito anos. O número representa uma taxa de 9,8 casos por 100 mil habitantes.

De acordo com o estudo, por causa do aumento no número de casos, a Paraíba foi o estado que apresentou a maior variação na taxa de casos, com 29,2%. Em 2015, foram registrados 289 casos de estupro no estado, 87 a menos que em 2016 e o menor número desde 2009. Durante o ano de 2016, também foram registrados 14 casos de tentativa de estupro na Paraíba.

A violência afeta, sobretudo, pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas do processo de urbanização acelerada e desordenado. Assim, as políticas de prevenção social à criminalidade envolvem uma série de estratégias, desenvolvidas de maneira focalizada e geograficamente segmentada, a exemplo de programas sociais voltados para públicos específicos, a recuperação de áreas urbanas degradadas e a participação comunitária na elaboração de projetos locais de segurança pública.

Esta proposição tem a finalidade de elaborar e a coordenar ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça bem como promover a segurança pública de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



Com base em tais argumentos apresento a presente proposição, certo de sua importância, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018



Jutay Meneses

Dep. Estadual - PRB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ / 2018

Institui no Estado da Paraíba, a
Política Estadual de Prevenção
Social à Criminalidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída no Estado da Paraíba, a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, que atenderá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º – É objetivo geral da política de que trata esta lei promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça, promovendo a segurança pública cidadã de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades.

Artigo 3º – São princípios da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I – defesa da dignidade da pessoa humana;

II – respeito aos direitos humanos;

III – valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

4



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



V – intersectorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;

VI – participação efetiva da sociedade civil;

VII – concepção de segurança pública como direito fundamental.

Artigo 4º – A Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – articulação de intervenções e ações de segurança pública com as instituições que compõem o sistema de defesa social e o sistema de justiça;

II – integração e fomento de redes de prevenção à criminalidade, com instituições públicas e privadas que atuem em níveis local, municipal, estadual e federal, nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte, inclusão produtiva, infraestrutura urbana, recorte etário, cor, gênero e outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política;

III – identificação da distribuição espacial das violências e criminalidades, por meio de estudos especializados, que orientem a implantação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade;

IV – promoção de campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V – desenvolvimento de programas e projetos de prevenção com pessoas que respondem a processos criminais, estejam privadas de liberdade por decisão cautelar ou decorrente de condenação definitiva, ou submetidas a medida alternativa à prisão;

VI – desenvolvimento de projetos transversais como fatores de proteção em resposta aos fatores de risco.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



Artigo 5º – São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

- I – contribuir com a diminuição da criminalidade e da violência no Estado;
- II – intervir nos fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir de soluções plurais adequadas a cada situação;
- III – cooperar com a diminuição do encarceramento, da reincidência e seus efeitos, por meio de medidas de proteção social;
- IV – promover uma cultura de paz, por meio de mecanismos de participação, inclusão e de resolução extrajudicial de conflitos.

Artigo 6º – A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituído na forma de regulamento.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018


Jutay Meneses

Dep. Estadual - PRB